

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Comodato Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A INDAMA COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME

Autos do Processo nº 19.0.000050184-3

Por este instrumento, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente COMODATÁRIO e, de outro, a empresa INDAMA COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 26.082.375/0001-31, estabelecida na Rua David Caldas (Zona Sul) 3795/1, Tabuleta, CEP 64.000-410, Teresina-PI, Telefone para contato: (86) 981840000 whatsapp ou (86) 999290009, neste ato representado por Carlos Clay Araújo de Oliveira, adiante denominada simplesmente COMODANTE, TERMO DE COMODATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de 01 (uma) Bombona/Tambor:
- 1.2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE declara que possui, é proprietário e entrega os bens referidos no item 1.1, livres e desimpedidos, sem quaisquer ônus, penhoras ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. A Bombona/Tambor cedida mediante termo de comodato, se destina, exclusivamente, à coletar óleo de fritura descartado pelo corpo funcional deste Poder Judiciário e pelos restaurantes localizados nas dependências deste órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO

4.1. O usuário da bombona/tambor é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda, notificar imediatamente, por escrito, à Secretaria Geral deste Tribunal, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO

5.1. Findo o prazo estabelecido neste instrumento e no caso de ausência de prorrogação, fica o COMODATÁRIO obrigado a devolver a bombona/tambor, nas condições em que foram recebidos, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes das condições climáticas ou do desgaste natural pelo tempo de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Pelo presente termo, fica prorrogado o prazo de execução do presente objeto (entrega da bombona/tambor) nos casos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente termo será regido pelas disposições contidas no art. 579, do Código Civil Brasileiro e art. 62 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse do COMODATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato deste termo será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - I:O FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina(PI), 31 o

de voutubre

de 2019

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Piauí

Carlos Clay Aradio de Oliveira

INDAMA COLETA DE RESÍDUOS EITELI-ME

19.0.000050184-3

1349977v7